

Processo n.: @RLA 18/00650920

Assunto: Auditoria nas obras de reforma e ampliação da EMEF André Rebouças - Contrato 366/2016, no valor de R\$ 815.000,89

Responsáveis: Sílvio Alexandre Zancanaro, Cristiane Carezia e Forplan Engenharia Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campos Novos

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1136/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Converter o presente processo em “Tomada de Contas Especial”, nos termos do art. 32 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do **Relatório DLC n. 558/2019**.

2. Definir a **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**, nos termos do art. 15, I, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do sr. **SÍLVIO ALEXANDRE ZANCANARO**, inscrito no CPF sob o n. 871.581.759-87 - Prefeito Municipal de Campos Novos, da sra. **CRISTIANE CAREZIA**, inscrita no CPF sob o 039.141.939-05 - Engenheira Civil do Município de Campos Novos e da empresa **FORPLAN ENGENHARIA LTDA.**, inscrita sob CNPJ n. 12.587.884/0001-01, e determinar a citação das pessoas físicas e jurídicas nominados, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, para no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, “b” , do mesmo diploma legal, c/c o art. 124 do Regimento Interno, apresentarem alegações de defesa acerca do ajuste dos preços (revisão) de alguns itens da planilha de serviços e preços unitários do Contrato n. 171/2016 (item 2 do Relatório DLC), sem justificativas técnicas e legais e fora das hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, caracterizando a alteração ilegal do contrato, em grave infração ao princípio da economicidade, no montante de **R\$ 119.730,28**, passível de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis acima nominados e ao responsável pelo órgão central do Controle Interno do Município de Campos Novos.

Ata n.: 81/2019

Data da sessão n.: 27/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC